



Câmara Municipal de Pelotas

Gabinete do Vereador Sidnei Fagundes - Sid
Bancada Partido dos Trabalhadores - PT

PROJETO DE LEI Nº /2021

EMENTA: Institui no Município de Pelotas o uso das bengalas, como instrumento auxiliar de orientação, apoio, mobilidade e de identificação de pessoas com deficiência visual.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pelotas o uso das bengalas, como instrumento auxiliar de orientação, apoio, mobilidade e de identificação de pessoas com deficiência visual, da seguinte forma:

I - bengala branca: pessoa cega;

II - bengala branca e vermelha: pessoa surdocega;

III - bengala verde: pessoa com baixa visão.

Art. 2º - Para fins da presente lei, considera-se:

I - cegueira: definida como acuidade visual menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; ou campo visual menor ou igual a 5º no melhor olho, com a melhor correção óptica (equivalente às categorias 1 e 2 de graus de comprometimento visual da Classificação Internacional de Doenças);

II - baixa visão ou visão subnormal: definida como acuidade visual menor que 0,3 de maio ou igual a 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; ou campo visual menor ou igual a 10º no melhor olho, com a melhor correção óptica (equivalente às categorias 3, 4 e 5 de graus de comprometimento visual da Classificação Internacional de Doenças);

III - deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (db) ou mais, aferida por audiograma na média das frequências de 500HZ, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

IV - surdo-cega a pessoa com deficiência auditiva associada a deficiência visual.

Parágrafo único - As bengalas verdes e vermelha possuirão iguais características que a bengala branca em peso, longitude, empunhadura elástica, rebatibilidade, podendo ou não conter na última anilha uma luz de LED a qual facilitará na visão noturna ou uma esfera a melhor desempenho de mobilidade.

Art. 3º - O Poder Executivo dará publicidade para conhecimento da população, em especial aos agentes públicos ou que desenvolvam serviços públicos, por instrumentos e mecanismos necessários, à divulgação do uso das bengalas e suas respectivas cores e usabilidade.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Sessões, em 03 de setembro de 2021

Sidnei Fagundes - Sid
Vereador PT



Câmara Municipal de Pelotas
Gabinete do Vereador Sidnei Fagundes - Sid
Bancada Partido dos Trabalhadores - PT

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva instituir o uso das bengalas como meio adequado para identificar pessoas com suas respectivas deficiências visuais, no Município de Pelotas.

As pessoas com deficiência visual podem ser identificadas de acordo com a cor da bengala que utilizam. Assim, o uso da bengala de cor branca indica tratar-se de pessoa acometida pela cegueira; o uso da bengala verde indica tratar-se de pessoa com baixa visão; e, a bengala branca e vermelha, indica tratar-se de pessoa com surdocegueira, ou seja, aquelas que apresentam perda auditiva e visual concomitante.

Tal instrumento de apoio já foi reconhecido por diversos países, dentre eles a Argentina e a República Tcheca, dada a sua importância para a efetiva inclusão e independência das pessoas com deficiência visual, uma vez que a cor da bengala utilizada auxilia a sociedade em suas ações, bem como no tratamento igualitário que deve ser dispensado a tais pessoas.

Isto posto, conto com o apoio dos/as nobres vereadores/as para que este importante Projeto seja aprovado e implementado em nossa cidade.

Sala Sessões, em 03 de setembro de 2021

Sidnei Fagundes - Sid
Vereador PT